



PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCUMÃ

LEI Nº 054/92, de 02 de agosto de 1992.

Estabelece Diretrizes Gerais da Administração, Redefine e reorganização administrativa da Prefeitura Municipal e dá outras providências.

O Prefeito Constitucional do Município de Tucumã, Estado do Pará, República Federativa do Brasil.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

Das Disposições Preliminares

Artº 1º - Os princípios Gerais da Administração, a organização Administrativa do Município e as Diretrizes para a implantação da nova estrutura da Prefeitura Municipal de Tucumã, são redefinidas nas disposições da presente Lei, devendo o Executivo Municipal baixar os atos normativos e executivos complementares, de acordo com a orientação nela contida.

CAPÍTULO II

DA Administração

Artº 2º - O Poder Executivo Municipal é exercido pelo Prefeito Municipal, auxiliado diretamente pelos Secretários Municipais e Assessores da Administração Superior.

Artº 3º - O Vice-Prefeito substituirá o Chefe do Poder Executivo Municipal, nos casos de ausência e impedimentos.

Artº 4º - O Chefe do Poder Executivo Municipal, o Vice-Prefeito e os Secretários do Poder Municipal, exercem as atividades, digo, as atribuições e responsabilidades na forma definida em Lei, Decreto, Regulamentos, Regimentos e Instruções Normativas.

Artº 5º - As atividades da Administração Municipal terão por finalidade a delegação de competência.

Artº 6º - A Delegação de Competência será utilizada como instrumento de descentralização administrativa com o objetivo de assegurar maior rapidez e objetividade às decisões, respeitadas as limitações legais.

"Nossa autoridade maior é o Povo"



PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCUMÃ

CAPÍTULO III

Da Estrutura Organizacional

Artº 7º - A Estrutura organizacional da Prefeitura Municipal de Tucumã é constituída dos seguintes órgãos, subordinados diretamente ao Prefeito:

- I - Gabinete do Prefeito;
- II - Assessoria Técnica;
- III - Secretaria de Administração;
- IV - Secretaria de Finanças;
- V - Secretaria de Educação, Cultura, Desportos e Turismo;
- VI - Secretaria de Saúde e Assistência Social;
- VII - Secretaria de Obras, Urbanismo e Terras Patrimoniais;
- VIII - Secretaria de Agricultura;
- IX - Agencias Distritais.

CAPÍTULO IV

DA Competência dos Órgãos

SEÇÃO I

Do Gabinete do Prefeito

Artº 8º - O Gabinete do Prefeito é o órgão de assessoramento imediato ao Prefeito, que tem por finalidade exercer as atividades de articulação político-administrativa da Prefeitura com os municípios, entidades e associações de classe; de divulgação e relações públicas da Prefeitura; de preparação, registro, publicação e expedição dos atos do Prefeito e de assessoramento para contatos com os demais poderes e autoridades das diversas esferas do governo.

SEÇÃO II

Da Assessoria Técnica

Artº 9º - A Assessoria Técnica é o órgão de assessoramento ao Prefeito e demais órgãos da Prefeitura, incumbido de efetuar estudos e emitir parecer sobre questões de natureza jurídica, orçamentária, contábil e de planejamento; de coordenar a elaboração da proposta orçamentária, das providências para a efetivação da cobrança da dívida ativa e outras tarefas próprias de assessoramento que lhe forem confiadas.

"Nossa autoridade maior é o Povo"



PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCUMÃ

SEÇÃO III

Da Secretaria de Administração

Artº 10 - A Secretariade Administração é o órgão respon<sup>s</sup>ável pelas atividades da Prefeitura, no que concerne as atividades de administração de pessoal; de compras; guarda, distribuição e controle de material utilizado na Prefeitura; de tombamento, registro, inventário dos bens móveis e imóveis e das demais atividades auxiliares referentes à protocolo, arquivo, e zeladoria.

Parágrafo Único - Não havendo o Servidor Chefe do Gabinete do Prefeito, a função será acumulada pelo Secretário de Administração por ato do Prefeito Municipal.

SEÇÃO IV

Da Secretaria de Finanças

Artº 11 - A Secretaria de Finanças é o órgão responsá - vel pelas atividades de fiscalização e arrecadação dos tributos e rendas do município; do recebimento, pagamento, guarda e movimentação de numerário e outros valores do município; de participar da elaboração da proposta orçamentária e de controle da execução orçamentária; do controle e escrituração contábil da Prefeitura e de assessoramento geral em assuntos fazenda<sup>r</sup>ios.

SEÇÃO V

Da Sec. de Educação, Cultura, Desportos e Turismo

Artº 12 - A Secretaria de Educação, Cultura, Desportos e Turismo é o órgão responsável pelas atividades educacionais do Município, especialmente ao pré-escolar e ensino de 1º grau; a elaboração e execução de planos educacionais, em consonância com as normas e critérios de planejamento estadual e federal; a guarda, distribuição e controle da merenda escolar; a organização e manutenção da biblioteca municipal; a promoção e a manutenção de atividades cívicas, recreativas e desportivas; a promoção e incentivo ao turismo, através da divulgação das potencialidades do município.

SEÇÃO VI

Da Secretaria de Saúde e Assistência Social

Artº 13 - A Secretaria de Saúde e Assistência Social é o órgão incumbido de promover os serviços de assistência médico-odontológico-social à população do município; de promover o atendimento de necessidades, digo, de necessidades que se dirijam à Prefeitura em busca de ajuda; de encaminhar a postos de saúde, hospitais e outros serviços assistenciais as pessoas



PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCUMÃ

que necessitam dessas providencias; de fiscalizar a aplicação das subvenções consignadas no orçamento municipal para entidades de assistência médico-social e de realizar os serviços de fiscalização sanitária.

SEÇÃO VII

Da Secret. de Obras, Urbanismo e Terras Patrimoniais

Artº 14 - A Secretaria de Obras, Urbanismo e Terras Patrimoniais é o órgão incumbido de executar as atividades concernentes a elaboração de projetos, construção e conservação de obras públicas municipais; ao licenciamento e fiscalização de obras particulares; abertura, construção, pavimentação e conservação de estradas, caminhos e vias urbanas municipais; a manutenção, conservação e guarda da frota de máquinas e veículos municipais; a manutenção dos serviços de limpeza pública, parques, jardins e arborização; a manutenção da coleta de lixo; conservação e limpeza de mercados e feiras, matadouros, cemitérios municipais; a fiscalização do cumprimento das posturas municipais; a administração das terras de patrimonio municipal.

SEÇÃO VIII

da Secretaria de Agricultura

Artº 15 - A Secretaria de Agricultura é o órgão incumbido de exercer as atividades concernentes ao setor agropecuário; a implantação de projetos na área rural e urbana; a prestação de serviços de extensão rural; a realização de levantamento estatístico de produção rural; a definição de priorização para o setor; de treinamento e capacitação de mão de obra agrícola; fiscalização sanitária animal; de elaboração e aplicação de campanhas que objetivem o controle de doenças de animais e vegetais; campanhas que visem a melhoria de vida do produtor do campo, sobretudo na área de saúde, contando, para tanto, com o apoio da Secretaria de Saúde e Assistência Social; fichamento e registro de marcas de reses; elaboração e aplicação de planos de profilaxia animal e vegetal; estabelecimento de normas e implantação de campanhas periódicas; inspeção de atividades desenvolvidas no meio rural; implantação de feiras livres, mercado público municipal; suporte às associações do setor agropecuário para comercialização de produtos e, enfim, de atividades de incentivo ao setor.

SEÇÃO IX

Dos Agentes Distritais

Artº 16 - As Agencias Distritais são os órgãos da descentralização administrativa, encarregadas, nos distritos e sub-distritos, de representar a administração municipal, executando ou fazendo executar as Leis, posturas e atos, de

"Nossa autoridade maior é o Povo"



PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCUMÃ

acordo com as instruções recebidas dos órgãos centrais da Prefeitura; de arrecadar tributos e rendas municipais, dentro dos limites de sua jurisdição; de superintender a construção e conservação de obras públicas, estradas e caminhos municipais; de executar os serviços públicos nos distritos e sub-distritos e de coordenar as atividades executadas pelos diferentes órgãos da Prefeitura local.

CAPÍTULO V  
DA ESTRUTURA FÍSICA

Artº 17 - A estrutura física dos órgãos da Prefeitura de Tucumã terá a seguinte constituição orgânico-funcional:

- 1 - Gabinete do Prefeito;
  - 1.1.- Assessoria Técnica
- 2 - Secretaria de Administração
  - 2.1 - Setor de Pessoal
  - 2.2 - Setor de material, patrimônio e serviços gerais
- 3 - Secretaria de Finanças
  - 3.1 - Setor de Tesouraria
  - 3.2 - Setor de Contabilidade
  - 3.3 - Setor de Cadastro, Fiscalização e Tributação
- 4 - Secretaria de Educação, Cultura, <sup>U</sup>Desportos e Turismo
  - 4.1 - Setor de Supervisão Escolar
  - 4.2 - Setor de Alimentação Escolar
  - 4.3 - Setor de Cultura, Desportos e Turismo
- 5 - Secretaria de Saúde e Assistência Social
  - 5.1 - Setor de Saúde
  - 5.2 - Setor de Promoção e Assistência Social
- 6 - Secretaria de Obras, Urbanismo e Terras Patrimoniais
  - 6.1 - Setor de Obras e Urbanismo
  - 6.2 - Setor de Transportes
  - 6.3 - Setor de Terras Patrimoniais
- 7 - Secretaria de Agricultura
  - 7.1 - Setor Agrícola e Pecuário

"Nossa autoridade maior é o Povo"



PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCUMÃ

8 - Agencias Distritais

8.1 - Agencia Distrital do Cuca

8.2 - Agencia Distrital de Minerasul

CAPÍTULO VI

Da Implantação da Estrutura Administrativa

Artº 18 - A Estrutura Administrativa prevista na presente Lei entrará em funcionamento gradativamente, à medida que os órgãos que compõem a administração forem sendo implantados, segundo as conveniências da administração e a disponibilidade de recursos.

Parágrafo Único - A implantação dos órgãos far-se-á a través das seguintes medidas:

I - elaboração do Regimento Interno da Prefeitura;

II - provimento de Chefia nas unidades a serem implantadas;

III - dotação dos órgãos dos elementos indispensáveis ao seu funcionamento.

Artº 19 - Quando for baixado o Regimento Interno da Prefeitura e providas as chefias, os órgãos da atual estrutura administrativa, cujas funções correspondem às funções dos órgãos implantados, ficarão automaticamente extintas.

Artº 20 - Todo aumento que houver do funcionalismo público Municipal, far-se-á mediante autorização prévia da Câmara Municipal, exceto os aumentos do salário mínimo, que é salário base.

Artº 21 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tucumã, em 02 de agosto de 1992.

  
LUIZ STAVIO MONTENEGRO JORGE  
ASSESSOR TÉCNICO

  
JOÃO ROBERTO DA SILVA  
PREFEITO MUNICIPAL